

LEI Nº 085/2014

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - Fica, através desta Lei, concedida revisão salarial aos empregados e servidores públicos municipais, excetuados os que recebem subsídios, nos termos que seguem:

I – a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal, contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II da Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.

*II – fica reajustado no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) o valor do **padrão referencial**, previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 088/2011, passando o mesmo a valer **R\$ 631,41** (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos).*

*III – fica reajustado no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) o valor dos **padrões referenciais**, previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:*

Nível 1 – R\$ 876,80 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

Nível 1a - R\$ 944,26 (novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Nível 1b – R\$ 1.011,75 (um mil, onze reais e setenta e cinco centavos)

Nível 2 – R\$ 1.148,64 (um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Nível 3 – R\$ 1.263,46 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

IV - fica reajustado no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) o valor da **Unidade Básica de Referência Salarial**, previsto no art. 35 da Lei Municipal n° 115/2010, passando o mesmo a valer R\$ 1.148,64 (um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

V - fica reajustado no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) o valor do **padrão referencial**, previsto no Parágrafo Único do Art. 2° da Lei Municipal n° 017/98, alterado pela Lei Municipal 091/2011, passando a valer R\$ 631,41 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) para os Cargos Efetivos da Guarda Municipal e R\$ 380,24 (trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) para os Cargos de Confiança.

VI - fica reajustado no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) o valor do **padrão referencial**, previsto no Art. 210, da Lei Municipal 044/2010, alterado pela Lei Municipal 092/2011, passando o mesmo a valer R\$ 380,24 (trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

VII – os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), ficam reajustados em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento).

Art. 2° - A presente revisão salarial constante no artigo 1° desta Lei, corresponde à previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 / 12 / 2014

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão